



DELIBERAÇÃO Nº 218 – 11/12/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 09 de dezembro de 2020, no município de Curitiba, e, considerando:

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 que institui a Política Nacional de Regulação do SUS através do Complexo Regulador;
- Considerando o Complexo Regulador Estadual, que realiza a gestão e gerencia a regulação de acesso aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual e a referência interestadual, e intermedia o acesso da população referenciada aos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- Considerando que o Sistema Estadual de Transplantes (SET/PR) é responsável pela coordenação e fiscalização, em nível estadual, da captação e distribuição de órgãos e tecidos destinados ao transplante humano;
- Considerando que encaminhamentos de pacientes de outros Estados tem ocorrido de modo desordenado e sem processo de regulação adequado entre os Estados.

**Aprova:**

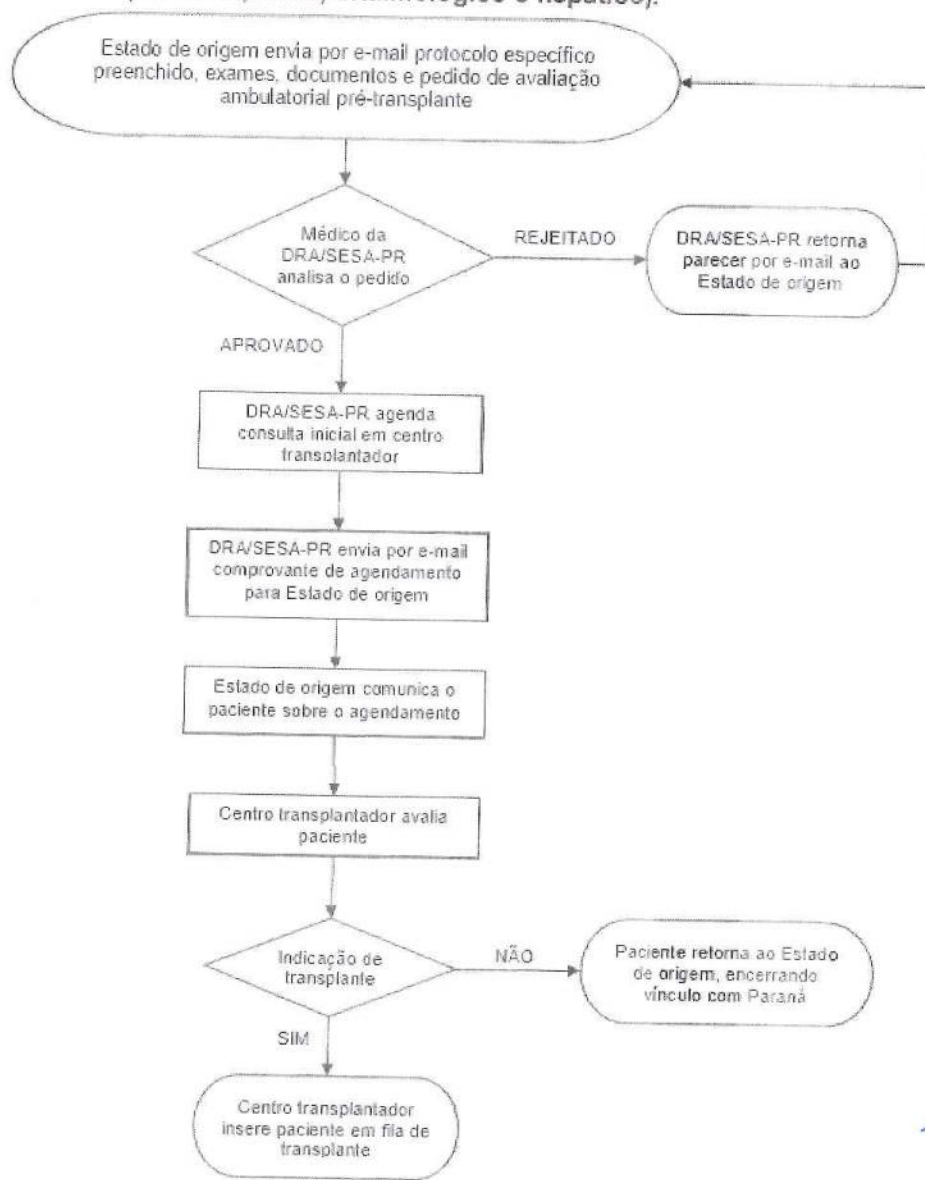
1. Fluxograma Interestadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante no estado do Paraná (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático) (anexo I)
2. Fluxograma intra-estadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante (cardíaco, renal e hepático) (Anexo II)
3. Orientações para o acesso de pacientes para a realização de transplantes no Estado do Paraná (anexo III)
4. As novas regras, considerando os fluxos pactuados, terão vigência a partir de 01/01/2021.



**ANEXO I - Fluxograma Interestadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante no estado do Paraná (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático)**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES

**FLUXOGRAMA INTERESTADUAL PARA AVALIAÇÃO AMBULATORIAL DE PRÉ-TRANSPLANTE NO ESTADO DO PARANÁ (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático).**

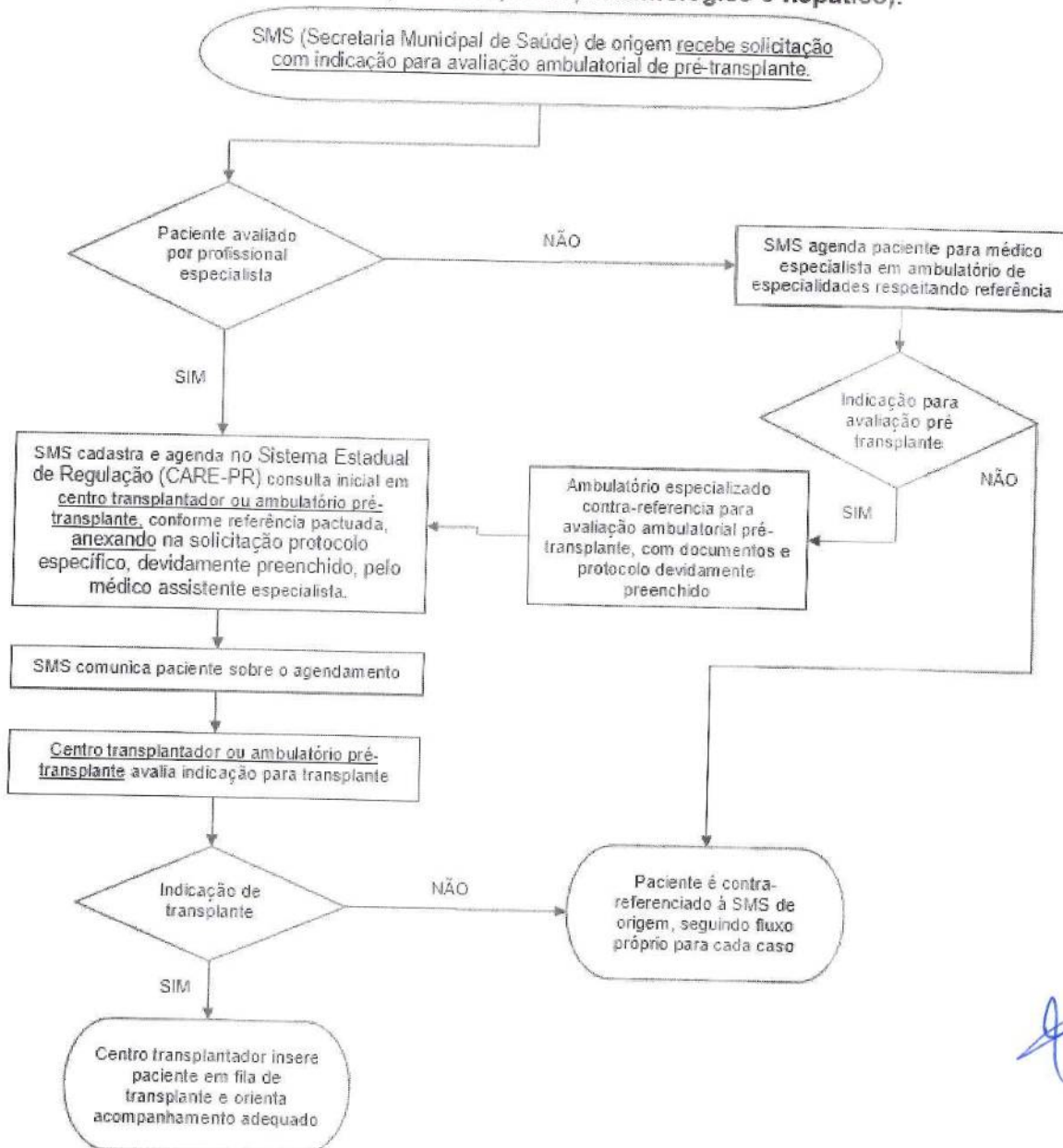




ANEXO II - Fluxograma intra-estadual para avaliação ambulatorial de pré-transplante (cardíaco, renal e hepático)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES

FLUXOGRAMA INTRA-ESTADUAL PARA AVALIAÇÃO AMBULATORIAL DE PRÉ-TRANSPLANTE (cardíaco, renal, oftalmológico e hepático).





**ANEXO III - Orientações para o acesso de pacientes para a realização de transplantes no Estado do Paraná .**

**ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO  
FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA AMBULATÓRIOS PRÉ  
TRANSPLANTES PARA PACIENTES DE OUTROS ESTADOS**

1. O serviço da origem responsável pela assistência direta ao paciente preenche o documento PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE (disponível em <http://www.paranatransplantes.pr.gov.br/profissionais-de-saude#acesso-pre-transplante>), para cada caso específico: renal adulto e pediátrico, hepático adulto e pediátrico, cardíaco adulto e pediátrico e a oftalmologia. O qual deve ser encaminhado com evidências clínicas e/ou exames complementares para a Secretaria de Saúde ou Central de Transplantes de seu Estado.
2. O setor de TFD da Secretaria Estadual de origem encaminha a solicitação para a DRA – Divisão de Regulação e Acesso/SESA, anexando os protocolos preenchidos e assinados com carimbo e CRM, exames e documentação do paciente, solicitando agendamento de consulta para avaliação pré-transplante, para o e-mail: [avaliacao\\_pretransplante@sesa.pr.gov.br](mailto:avaliacao_pretransplante@sesa.pr.gov.br)
3. Não serão acatadas solicitações para agendamento de canais não oficiais das Secretarias Estaduais.
4. As solicitações de agendamento para avaliação pré-transplante passarão por análise médica do setor da DRA, se estiver de acordo, será providenciado o agendamento.
5. Os agendamentos de consultas para avaliação pré-transplante se darão entre os Centros Transplantadores habilitados.
6. O comprovante de agendamento será enviado para o mesmo e-mail de origem da solicitação.
7. O Estado de origem deve comunicar o paciente do agendamento e proceder de acordo com as normas administrativas adotadas pela instituição referente ao transporte do paciente.



8. Após a avaliação inicial no Centro Transplantador, se houver indicação o paciente será inscrito em fila para transplante. Nos casos em que não houver indicação de transplante o paciente deve retornar ao Estado de origem para continuidade do tratamento.
9. É imprescindível a permanência do paciente próxima ao Centro Transplantador, sendo as despesas de responsabilidade do Estado de Origem.
10. Para os pacientes em TRS, o Estado de origem deve garantir que o paciente realize os procedimentos de diálise antes da viagem a fim de que não chegue ao destino em condições de risco à vida, conforme preconiza a Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018. Caberá à Regional de Saúde, gestora do estabelecimento, realizar o agendamento, em agenda extra disponibilizada pelo prestador, junto ao Sistema Estadual de Regulação CARE-PR.
11. No caso de transplantes intervivos, a regra aplica-se para o doador do paciente, que deverá também ter agendamento via Sistema de Regulação na mesma agenda de avaliação pré-transplante do paciente receptor.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde